

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE  
ASSOCIADOS – SICOOB MAXICRÉDITO**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da Assembleia Geral Ordinária de eleição, conforme calendário na forma prevista no Capítulo II deste Título.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, divulgará através do sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores e encaminhará, por meio digital, aos associados no máximo em 40 (quarenta) dias corridos antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, o calendário com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas, respeitando no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes do prazo previsto para Assembleia Geral Ordinária;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro.

**Art. 4º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros associados, vedada a participação de colaboradores, sendo 1 (um) coordenador que presidirá a Comissão, 1 (um) secretário para o registro dos trabalhos e 1 (um) vogal.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 27 deste Regulamento Eleitoral.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA OU RECONDUÇÃO AO CARGO DE**  
**CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** São pré-requisitos para candidatura ao cargo de conselheiro de administração:

- I. ter maioridade civil e ser associado da Cooperativa;
- II. atender aos pré-requisitos e condições descritas na Política de Sucessão de Administradores, aprovada pela Assembleia Geral e estar aderente ao Plano de Sucessão de Administradores;
- III. não estar exercendo, ter participado de pleito político eleitoral ou ter exercido, nos últimos 03 (três) anos civis, qualquer cargo político nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social;
- IV. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à Cooperativa;
- V. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afins até segundo grau, de/com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- VI. não pertencer ou ter pertencido a empresas ou sociedades que tiveram ou tenham registro de falência ou estejam em recuperação judicial;
- VII. ter disponibilidade para o exercício do cargo e ter realizado previamente, os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa, visando a qualificação e conhecimento necessário para exercício do cargo.

**Art. 10** Além dos requisitos previstos no artigo anterior, são condições para a candidatura e o exercício dos cargos no Conselho de Administração, além de outras exigidas pela legislação em vigor:

- I. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- II. não participar da administração de qualquer outra instituição financeira, com exceção às integrantes do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob, previstas no artigo 3º. do Estatuto Social;
- III. não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS REGIONAIS

**Art. 11** O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, conforme previsão estatutária, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 9 (nove) conselheiros vogais, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 12** A(s) chapa (s) inscrita(s) para o Conselho de Administração deverá(ão) ter um candidato a conselheiro vogal de cada uma das 8 (oito) regionais instituídas, visando dar representatividade geográfica, cultural e econômica aos municípios de ação da Cooperativa, com exceção da Regional do Oeste – Chapecó, que terá dois representantes, por ser município de fundação e sede da Cooperativa.

**§ 1º** A Regional do Oeste – Chapecó, será representada por 2 (dois) conselheiros vogais, composta pelos seguintes Postos de Atendimento (PA) e Escritório de Negócios (EN): 01 Pioneira, 02 Líder, 03 Centro, 04 Efapi II, 20 Grande Efapi, 62 São Cristóvão, 63 Palmital, 64 Santa Maria, 66 Passo dos Fortes, 72 Jardim Itália, 100 Plataforma Empresarial, 97 Digital e 114 Presidente Médici.

**§ 2º** A Regional da Integração será representada por 1 (um) conselheiro vogal, sendo composta pelos seguintes PAs e EN: 19 União do Oeste, 21 Santiago do Sul, 26 Nova Erechim, 31 Águas Frias, 35 Quilombo, 37 Iratí, 38 Formosa do Sul, 40 Jardinópolis, 49 São Bernardino e 58 Campo Erê.

**§ 3º** A Regional da Preservação será representada por 1 (um) conselheiro vogal, sendo composta pelos seguintes PAs e EN: 22 Lageado Grande, 27 Entre Rios, 29 Coronel Freitas, 30 Xaxim, 43 Marema, 65 Cordilheira Alta e 70 Alvorada.

**§ 4º** A Regional das Águas será representada por 1 (um) conselheiro vogal, sendo composta pelos seguintes PAs e EN: 09 Nova Itaberaba, 10 Marechal Bormann, 11 Guatambu, 18 Águas de Chapecó, 23 Planalto Alegre e 24 Caxambu do Sul.

**§ 5º** A Regional das Etnias será representada por 1 (um) conselheiro vogal, sendo composta pelos seguintes PAs e EN: 13 Santa Rita, 15 Ilha da Figueira, 50 Cescb, 51 Guaramirim, 56 Brusque, 57 Timbó, 73 Pomerode, 79 Guabiruba, 80 Jaraguá Do Sul, 83 Rio dos Cedros, 84 Luiz Alves, 85 Massaranduba, 86 Laurentino e 88 Corupá.

**§ 6º** A Regional do Vale será representada por 1 (um) conselheiro vogal, sendo composta pelos seguintes PAs e EN: 05 Baú, 42 Blumenau Centro, 44 Furb, 45 Vila Germânica, 46 Benjamin Constant, 47 2 de Setembro, 53 Barracão, 55 Gaspar, 61 Garcia, 74 Ilhota, 76 Bairro da Velha, 77 Belchior e 78 Itoupava Central.

**§ 7º** A Regional do Litoral será representada por 1 (um) conselheiro vogal, sendo composta pelos seguintes PAs e EN: 06 Trindade, 12 Campeche, 14 Areias, 16 Barreiros, 25 Itajaí Centro, 48 Itajaí, 52 Balneário Piçarras, 54 Penha, 60 Balneário Camboriú, 67 Metropolitana, 68 Kobrasol, 69 Estreito, 71 Ingleses, 82 Avenida do Estado, 75 Barra Velha, 81 Itajuba e 87 Imbituba.

**§ 8º** A Regional Gaúcha será representada por 1 (um) conselheiro vogal, sendo composta pelos seguintes PAs e EN: 07 Três Coroas, 08 Igrejinha, 17 Novo Hamburgo, 28 São Francisco de Paula, 32 Gramado, 33 Ivoi, 34 Sapiranga, 36 Campo Bom, 39 Dois Irmãos, 101 Taquara, 102 Parobé, 103 Araricá, 104 Estância Velha, 105 São Leopoldo, 106 Canudos, 107 Rolante, 108 Portão, 109 Nova Hartz, 110 Canela, 111 Nova Petrópolis, 112 Picada Café, 113 Morro Reuter e 105 São Leopoldo.

**§ 9º** Para distribuição das regionais, são considerados os cargos de conselheiros vogais, não sendo contemplados os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**§ 10** Quando houver abertura de novo Posto de Atendimento – PA ou Escritório de Negócios - EN, será realizada inclusão deste na Regional mais próxima ao seu município.

### SEÇÃO III DA FORMAÇÃO

**Art. 13** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas deverão ser registradas, contendo a indicação dos candidatos para seus respectivos cargos, de acordo com art. 11 deste regulamento.

### SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CHAPA

**Art. 14** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 15** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 16** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 17** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes.

**Art. 18** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO**  
**DE CHAPAS/CANDIDATOS**

**Art. 19** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no artigo 3º. deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas e pré-requisitos para candidatura ao cargo de Conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 20** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

**Art. 21** No prazo de até 20 (vinte) dias corridos antes da data prevista para votação, conforme art. 3º. deste Regulamento, a Comissão Eleitoral afixará o Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa.

## CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

### SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**Art. 22** O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (Unidade Administrativa e Postos de Atendimento).

**Art. 23** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 24** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

### SEÇÃO II DO EXAME

**Art. 25** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 5 (cinco) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 26** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa/candidatura para providenciar a substituição do candidato impugnado.

### SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 27** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 28** O recurso deverá ser instruído com requerimento em 2 (duas) vias, transcrevendo as razões de fato e de direto, com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 29** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou reprovando a participação do candidato impugnado na eleição.

## CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

**Art. 30** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 31** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

## TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 32** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 33** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, e ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 34** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 35** A(s) urna(s) de votação deverá(ão) ser inviolável(is) e suficientemente ampla(s) para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 36** A(s) cabine(s) de votação será(ão) privada(s) para o ato de votar.

**Art. 37** Na hipótese de inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

## CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

**Art. 38** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 39** As chapas poderão indicar 1 (um) representante para trabalhar como fiscal de eleição.

**Art. 40** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 41** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 42** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 43** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 44** Encerrados os trabalhos de votação, a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) e rubricada(s) pelos fiscais.

**Art. 45** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III** **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 46** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 47** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da(s) urna(s) apurada(s), especificando:
  - a) número de associados delegados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados delegados que votaram;

- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 48** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

#### **CAPÍTULO IV** **DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 49** Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados delegados.

**Art. 50** Havendo empate, valerá a soma do maior tempo de associação junto à Cooperativa, dos candidatos de cada chapa.

#### **TÍTULO IV** **DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA**

**Art. 51** O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

**§ 1º.** No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

**§ 2º.** Em caso de eleição à distância, a votação ocorrerá através de dispositivo eletrônico, com acesso por meio de login e senha individual e intransferível.

#### **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** Casos não contemplados neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 53** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 15 de março de 2019 e atualizado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de outubro de 2025, passando a vigorar na data de publicação.

**Anexo****Modelo de requerimento de registro de chapa**

À  
 Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados – SICOOB MaxiCrédito.  
 Diretoria Executiva  
 Chapecó - SC

**Assunto: Requerimento de registro de chapa.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa Sicoob MaxiCrédito, composta pelos seguintes candidatos:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
  - e) (...)
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Chapecó - SC, \_\_ de \_\_ de 2025.

Atenciosamente,

**(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)**